



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
Processo nº :2023004585

A Associação da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 001, DE 13 Janeiro de 2023, torna público pela presente Tomada de Preços, do tipo menor preço global, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente **que se realizará às 14:00 horas, do dia 23 de Março de 2023, na Quadra 1306 Sul, APM 37/38/39/40 AL 01 S/N**, local, data e hora em que serão recebidos os envelopes com as propostas e documentação exigidas neste instrumento, objetivando a aquisição dos itens do objeto, que passa a ser parte integrante deste Edital, independentemente de transcrições.

Informações adicionais sobre este certame poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações, na ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, no endereço acima, no horário de 08h00min as 17h00min, de 2ª a 6ª feira, telefone para contato: (063)98148-0027

1. OBJETO

1.1 A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza de piscina, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra, com periodicidade semanal, nas instalações ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 conforme Termo de Referência ANEXO I.

1.2 A piscina possui as seguintes dimensões e características: 25 m de comprimento por 20 m de largura e 1,60 m de profundidade medida 9m, volume de água de 865.000 litros, construída em concreto armado com revestimento cerâmico.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente tomada de preços as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, cumpram as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e, ainda, que estejam devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e a Legislação em vigor.

2.1.2 A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.1.3 As microempresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração e comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar Municipal nº 178/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

2.1.4 As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 5 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.5 Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, em especial o artigo 9º da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1.6 – Não poderão participar da licitação a empresa que:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na Administração Pública ou empresas a ela vinculadas, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- b) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- c) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
- d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Possua em seu contrato social finalidade ou objeto incompatível com o desta licitação;
- f) Que estiverem reunidas sob forma de consórcio;
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.1.7 O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este edital.

3. DO CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

3.1 Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, fazer-se representar por uma pessoa devidamente credenciada, a qual deverá identificar-se com cédula de identidade, contrato social ou documento equivalente.

3.2 Quando se tratar de proprietário, diretor ou sócio de empresa deverá ser confirmada esta condição no ato da habilitação, quando o representante não apresentar documento comprobatório de sua capacidade.

3.3 Quando se tratar de representante nomeado, deverá ser apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Licitação, com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos.

3.4 A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

4.1 Na data de 23 de Março de 2023, às 14h:00min, as proponentes interessadas deverão comparecer no endereço na 1306 Sul, APM 37/38/39/40 AL 01 S/N Palmas/TO, para entrega dos Envelopes nº 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta de Preços) e abertura dos Envelopes nº 1 e demais conforme o caso.

4.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

4.3 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes lacrados, distintos, opacos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE –
CNPJ Nº -
ENDERECO -

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE –
CNPJ Nº -
ENDERECO -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

4.4 Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação simultaneamente, no endereço e até o dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

4.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para posterior apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital.

4.6 A Comissão de Licitação não se responsabiliza por documentos de habilitação e propostas que sejam enviados via correio, *sedex* ou quaisquer outros meios que não estejam estabelecidos neste edital.

4.7 O licitante deverá examinar todas as instruções, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e seus anexos.

4.8 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de preços no envelope dos documentos de habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

4.9 Se na fase da habilitação, nenhuma proponente tiver seus documentos aceitos, ou se na fase da apresentação das propostas todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente a cada fase, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE I)

5.1 O Envelope I deverá conter, obrigatoriamente, os documentos que comprovem os requisitos legais para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ainda cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme MODELO 02.

5.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em uma via, em original ou cópia autenticada em cartório ou ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 ou Coordenador Financeiro ou pela equipe da Gerência de Licitações e Contratos da Semeq ou da Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças ou, ainda, em publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, e que estejam todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços.

5.1.2. Os documentos poderão ser autenticados se apresentados até 01 (uma) hora antecedente à abertura da sessão licitatória.

5.1.3. Os documentos vinculados à data de vencimento deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, sendo que aquele que não mencionar prazo de validade ou data





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

de vencimento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição até a data da abertura dos envelopes.

5.1.4. O Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Palmas - TO, dentro do prazo de validade e incluído juntamente com os documentos de habilitação, substitui, os documentos dos itens **5.2 (todos os subitens), 5.3 (todos os subitens) e 5.6 (todos os subitens)**, desde que os documentos constantes expressamente do CRC não estejam vencidos na data da licitação.

5.1.5. No caso de apresentação do CRC para substituição de documentos de habilitação, o licitante deverá declarar a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme MODELO 01, anexando a referida declaração aos documentos de habilitação.

5.2 Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Para a comprovação da Qualificação Técnica, os licitantes deverão apresentar:

■ Certidão de Registro de Quitação - CRQ da empresa no Conselho Regional de Química válida, na região da sede da empresa ou Conselho Regional de Química.

a.1) Caso a empresa não possua em sua Certidão de Registro de Quitação o profissional técnico, deverá apresentar a Certidão de Quitação do Profissional;

■ A comprovação de vínculo profissional se dará por meio da constatação do nome do profissional no campo dos responsáveis técnicos da CRQ da empresa no CREA/CAU ou pela exibição de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou declaração que o(s) profissional(is) apresentados para fins de qualificação técnica, está(ão) disponível(is) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, conforme MODELO 03 - Declaração de Responsabilidade Técnica de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

b.1) A empresa que apresentar a Declaração de Responsabilidade conforme MODELO 03, deverá apresentar também, declaração individual do(s) profissional(is) apresentado(s) como Responsável Técnico autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar da execução do objeto licitado na condição de Responsável Técnico, conforme MODELO 04 – Termo de Autorização/Compromisso.

c) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade semelhante ao objeto licitado. O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição do serviço realizado.

c.1) Entende-se como serviços de características semelhantes ao do objeto da licitação, a realização de tratamento físico-químico de piscinas, em conformidade aos mencionados no Anexo I – Termo de Referência.

5.4 Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de **tributos federais** e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos **tributos estaduais**, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos **tributos municipais**, relativamente à sede ou domicílio do proponente;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, válido e em dia, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto às **contribuições previdenciárias** e às de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

5.4.1 A certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos distritais substitui os documentos dos itens 5.3. "d" e "e".

5.4.2 A comprovação do **cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme MODELO 02.

5.5 A Licitante na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação a Certidão simplificada, retirada na Junta Comercial, emitida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição até a data da abertura dos envelopes.

5.5.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

5.6 Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade;

a.1) A comprovação da boa situação financeira dos licitantes será verificada pela obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos, nesta licitação, resultados menores que 1,00 (um vírgula zero), em qualquer dos índices:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	$SG = \frac{AT}{PC + EL}$	$LC = \frac{AC}{PC}$
----------------------------------	---------------------------	----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total		
--	--	--

a.2) O cálculo dos índices contábeis deverão estar demonstrados pelo licitante, conforme **MODELO 05**.

a.3) As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

b) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de validade em dia.

c) Comprovação de possuir, na data de abertura do certame capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação será feito por meio do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista aos licitantes presentes para conferência.

6.2 Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento ou não cumprirem as exigências constantes neste Edital, ou apresentar documentos com vícios ou defeitos que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

6.3 A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que possa melhor analisar os documentos apresentados, publicando o resultado do julgamento da habilitação na imprensa oficial do Município de Palmas.

6.4 Ocorrendo o caso previsto no item anterior, ou havendo solicitação de abertura de prazo recursal durante a sessão de abertura, os representantes presentes deverão rubricar os envelopes lacrados contendo as propostas comerciais, que ficarão em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação, inclusive os recursos.

6.5 Julgada a habilitação e decididos eventuais recursos interpostos, será marcada sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial, com convocação dos licitantes habilitados via ofício ou publicação imprensa oficial do Município de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

6.6 O envelope contendo as propostas de preços de proponente inabilitada, não retirado pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 não se responsabilizará pela guarda desses envelopes.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE II)

7.1 O Envelope II deverá conter a proposta de preços, em envelope lacrado, identificado, linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas e preferencialmente encadernada.

7.2 A proposta de preços, elaborada conforme MODELO 06, deverá:

a) ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social e endereço completo, telefone e fax do licitante;

b) conter a indicação do número desta licitação;

■ Conter a marca dos produtos ofertados;

■ conter a especificação do objeto desta licitação, tal como descrito no Termo de Referência, ANEXO I do Edital;

■ conter os preços por item relativos à aquisição dos produtos, em moeda corrente nacional, com duas casa decimais;

■ possuir um prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para abertura dos envelopes;

■ mencionar o prazo de execução dos produtos;

■ ser datada e assinada pelo representante legal do licitante;

■ conter os dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente da licitante.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas de preços, que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo, exclusivamente, aqueles que se enquadram na forma a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo-se o produto;
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

7.3.1. O valor final da proposta corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, nas formas indicadas no item 7.3., constituirá o valor da proposta de preço. Se a proponente não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

7.4 Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras, são de responsabilidade da proponente e devem estar incluídas na composição dos custos.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 Abertas as propostas, as mesmas serão lidas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, correndo o plenário para verificação e rubrica dos licitantes presentes.

8.2 Observadas as disposições contidas nos arts. 43 a 48 da Lei nº 8.666/93, será declarada vencedora a proposta que cotar o objeto na forma descrita neste Edital e ofertar do tipo menor preço global.

8.3 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha de custos, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da notificação.

8.4 A Comissão de Licitação desclassificará as propostas de preços que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou que imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- b) apresentarem os valores unitários superiores ao estimado pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

c) apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou valor superior ao da planilha orçamentária fornecida pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

8.5 Havendo propostas com valores iguais, o desempate será feito por sorteio, com a convocação das empresas interessadas, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

8.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

8.7 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por Licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP.

8.8 As propostas que se enquadram nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o Licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

8.9 A nova proposta de preço deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do Licitante.

8.10 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais Licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez) por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos itens anteriores.

8.11 Caso sejam identificadas propostas de Licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez) por cento, será realizado sorteio para definir qual das Licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme itens acima.

8.12 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada no certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

8.13 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.14 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.15 O resultado do julgamento das propostas será publicado na imprensa oficial do Município de Palmas.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados até cinco úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.

9.1.1. As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas a todos licitantes que adquiriram o Edital até dois dias úteis antes da data marcada para a reunião de abertura dos documentos de habilitação e propostas.

9.2 Somente serão aceitos recursos previstos no art. 109 e as impugnações previstas no art. 41, ambos da Lei nº 8.666/93, devidamente protocolizados e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

9.3 Os pedidos de esclarecimentos, recursos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, apresentados com assinatura pelos interessados em participar do certame, pessoalmente ou via e-mail.

9.4 A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada junto ao Presidente da Comissão de Licitação ou Presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, devidamente digitada e assinada, nos seguintes prazos:

a) Por qualquer cidadão, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá juntar cópia do documento de identidade;

b) Pela Licitante, em até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do contrato social.

9.5 Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

9.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos, será dado conhecimento do resultado aos licitantes, por meio de comunicação direta ou de publicação na imprensa oficial do Município de Palmas.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, e o processo submetido ao Presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 para adjudicação e homologação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas com a contratação do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Educação para o exercício de 2023, conforme disposto na PORTARIA/GAB/SEMED Nº 520, de 08 de Novembro de 2022.

12. DO CONTRATO

12.1 Homologado o procedimento administrativo licitatório, a Licitante será convocada para a celebração do contrato.

12.2 Não havendo o comparecimento da proponente vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, a Comissão Permanente de Licitação poderá convidar, sucessivamente, as proponentes que lhe seguirem por ordem de classificação, sem prejuízo de outras medidas que possa tomar em relação à proponente faltosa, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

12.4 O contrato será firmado conforme minuta constante no Anexo II deste Edital.

12.5 O contrato a ser assinado terá vigência definida no próprio instrumento, sendo o prazo de execução do objeto licitado contado a partir da data indicada na Ordem de Compra, expedida pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

12.6 Aplicam-se ao contrato a ser firmado as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

12.7 A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato, e o descumprimento de qualquer condição no contrato, Edital e seus Anexos, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- d) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 15% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

13.4 O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação, pelo prazo de até dois anos.

13.5 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e Secretaria Municipal da Educação é de competência comum ao presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 e do dirigente máximo da Secretaria Municipal da Educação.

13.8 As demais sanções são de competência exclusiva do presidente ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

13.9 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ou da garantia ou ainda, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela adjudicatária em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13.10 Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

13.11 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.12 As multas e penalidades serão aplicadas pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 com auxílio técnico da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

13.13 A empresa será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à autoridade superior.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2 A anulação da licitação induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.4 É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

14.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 comunicará os fatos verificados à Secretaria Municipal da Educação e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

14.9 As empresas deverão mencionar na documentação um endereço eletrônico (e-mail), ativo e que seja acessado diariamente, pois, após a sessão de abertura da licitação, a comunicação será feita através do endereço informado.

14.10 Os prazos serão contados a partir da data de envio da comunicação para o endereço eletrônico (e-mail) informado e será de responsabilidade da licitante a verificação deste.

14.11 O desatendimento de exigências formais "não essenciais" não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

14.12 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

14.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no âmbito a Justiça Estadual, no Foro da cidade de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.14 Este edital, bem como toda a documentação atinente ao processo que o gerou, serão fornecidos pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 a qualquer interessado. No entanto, os documentos poderão ser solicitados pessoalmente na Coordenação Administrativa Financeira da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, tendo em vista a necessidade de pagamento das cópias. Todavia, todo o conteúdo do edital poderá ser adquirido, gratuitamente, nos casos do interessado apresentar mídia (pendrive, CD/DVD, cartão de memória ou HD externo) para gravação dos arquivos pela Comissão Permanente de Licitação ou encaminhados via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

14.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

14.16 Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

14.17 É facultado ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

14.18 A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos documentos desta Tomada de preços, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados, antes da data estabelecida para entrega das propostas, os quais serão encaminhados a todos os interessados que tenham retirado este Edital.

14.19 Ressalvado o direito de impugnar e recorrer e, em qualquer caso, a apreciação judicial, a participação na solenidade de abertura da habilitação implica na aceitação das disposições desta Tomada de Preços.

14.20 As dúvidas surgidas com relação a esta Tomada de Preços serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e, na omissão desta, pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios constitucionais e o direito público interno.

Palmas/TO, 27 de Fevereiro de 2023.


Inês Barbosa de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

**MODELO 01
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Palmas/TO, ___ de _____ de 2023.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023.

Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

Objeto Licitado:

(descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

MODELO 02

**COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Referente à TOMADA DE PREÇO Nº002/2023
à Escola Municipal _____ de Palmas/TO

A empresa _____, inscrita na CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1999, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

MODELO 03
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS
(Em papel timbrado da empresa)

Palmas-TO, de de 2023
Referente à TOMADA DE PREÇO N° 002/2023.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: *(descrição do objeto)*

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 5.3 do Edital, está(ão) disponível(eis) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, quais sejam:

Nome do Profissional	Formação	CREA/CRQ

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

MODELO 4

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ref.: Edital TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Autorizo a empresa _____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, a incluir meu nome na equipe técnica que se
responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como
comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

Palmas-TO,de de 2023.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

MODELO 05

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

Palmas/TO, ____ de _____ de ____.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $LG = \frac{\quad + \quad}{\quad + \quad}$ $LG =$	<p>AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p>
$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ $SG = \frac{\quad}{\quad + \quad}$ $SG =$	
$LC = \frac{AC}{PC}$ $LC = \frac{\quad}{\quad}$ $LC =$	<p>Local e Data:</p> <p>Identificação e Assinatura do Responsável pelas Informações</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

**MODELO 6
PROPOSTA DE PREÇOS**

Palmas/TO, de de 2023

Ref. TOMADA DE PREÇO N° 002/2023

Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

CNPJ:

Endereço:

Telefone / fax:

Escola _____

Comissão Permanente de Licitação

Objeto Licitado:

(descrição do objeto)

Valor Unitário Proposto :

(em algarismos, considerando a moeda corrente, com até duas casas decimais)

Valor Total Proposto:

(em algarismos e por extenso, considerando a moeda corrente, com até duas casas decimais)

Prazo de Validade da Proposta:

60 *(sessenta)* dias.

Prazo de entrega produtos:

(informar o prazo conforme solicitado no Edital)

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

**MODELO 7
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação em processo licitatório, visando a prestação de serviços de limpeza de piscina na Escola Municipal XXXXXX, situada XXXXXXXXXXXXXXX, Palmas-TO, referente ao Tomada de Preço nº XXX/XXXX, conforme especificação do anexo I do edital que

o(a)Sr(a) _____
_____ identidade número _____ representante da
empresa _____, CNPJ nº

_____, VISTORIOU a área onde serão executados os referidos serviços, tomando pleno conhecimento dos locais; das dificuldades que os serviços possam oferecer para sua perfeita execução, bem como levantou o quantitativo do material necessário para a completa execução de acordo com todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura e carimbo do Responsável da ACE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: IDELMA PEREIRA DE BASTO SANTOS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132

REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132
Presidente: Idelma Pereira Basto Santos
Fone (63) 98148-0027

Data: 19/01/2023

2- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e limpeza de piscina nas instalações da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão de obra, com periodicidade semanal e com pagamentos mensais.

E RECURSOS – PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO COMPARTILHADA – GESTÃO

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A limpeza semanal da piscina se faz necessária para evitar que o local se torne um foco de mosquitos da dengue, bem como a proliferação de algas e de micro-organismos causadores de doenças e a ocorrência de odores desagradáveis.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: PORTARIA Nº 520 DE 08 DE NOVEMBRO 2022. Os recursos serão advindos da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 12.361.1109,2732 Fonte: 0020,0030,0010 Natureza da Despesa 33.50.39 33.50.30.

6 - CLASSIFICAÇÃO/NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO CAPITAL

7 - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
01	10 meses	Serviços	Manutenção de Limpeza de piscina com as medidas de 25 x 20 x 1,60m (C x L x P) e 1 (uma) de 9 x 9 x 0,80m (C x L x P) e com raias para atender as necessidades da Escola Municipal de Tempo Integral da ARSE132 pelo período de 10 meses, devendo ocorrer as limpezas 07 dias da semana a disposição da escola, incluindo todos os materiais químicos, mão de obra, equipamentos e acessórios, para realização dos serviços.	R\$ 5.760,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 57.600,00

8 - VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

O valor estimado para a referida despesa totalizará R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

9 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

9.1 Os serviços deverão ser prestados na Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, localizada na Quadra 1.306 Sul, APM 37/38/39/40, Alameda 01, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas-TO

9.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

9.2.1 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início de serviços, a Contratada deverá comunicar, por escrito, a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução dos serviços, não podendo o adiamento ser superior a 10 (dez) dias corridos;

9.3 Informações e dúvidas devem ser dirimidas diretamente com a Presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132

10 – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

10.1 A licitante deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

10.1.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam as classificações determinadas ANVISA;

10.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quando aos equipamentos de limpeza que gere ruídos no seu funcionamento;

10.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para manuseio do objeto licitado e serviços de entrega;

10.1.5 Respeitar as normas brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

11. DA VISTORIA

11.1 A vistoria é facultativa. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia anterior à data fixada para sessão pública de abertura deste tomada de preços, com objetivo de inteira-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;

11.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste certame modelo 07

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

12.1. Realizar limpeza 07 dias da semana ,a disposição da escola acordado entre a Contratada e a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

12.2. Para a manutenção da piscina a empresa Contratada deverá fornecer todos os materiais, produtos químicos, equipamentos, ferramenta, utensílios, demais insumos necessários e mão de obra profissional qualificada para o tratamento físico-químico da piscina;

12.3. Todos os produtos químicos utilizados na piscina devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovada, e adquirida pela empresa contratada.

12.4. A Contratada deverá:

12.4.1. Aplicar produtos necessários para equilíbrio da alcalinidade, pH e resíduos metálicos bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água;

12.4.2. Aspirar a piscina;

12.4.3. Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;

12.4.4. Fazer controle semanal da qualidade da água, uma vez que mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e virus transmissores de doenças e infecções.

12.4.5. Fazer limpeza das bordas da piscina;

12.4.6. Efetuar limpeza de pré-filtro;

12.4.7. Limpeza geral da piscina, escovando as paredes e fazendo aspiração de fundo. Limpeza das bordas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

um limpa-bordas apropriado antes da manutenção da água;

12.4.8. Comunicar à ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos na piscina;

12.4.9. Realizar, uma vez por semana, o pH da água de forma a mantê-lo dentro das especificações exigidas;

12.4.10. Verificar o uso adequado dos produtos químicos utilizados para a execução dos serviços; 12.4.11. Apresentar, uma vez por mês, relatório de vistoria dos serviços executados na piscina.

13 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

13.2. Os serviços de limpeza, conservação e manutenção geral da piscina, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, serão prestados na instalação da Escola Municipal situado na Quadra 1.306 Sul, APM 37/38/39/40, Alameda 01, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, contendo as seguintes medidas:

COMPRIMENTO: 25 metros

LARGURA: 20 metros

PROFUNDIDADE: Mínima – 0,80 metros; Máxima – 1,60 metros

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.3. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 para a execução dos serviços constantes do objeto;

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

15.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

15.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

- assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidores designados pela Presidente da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 15.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.2. A contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação da piscina da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 16.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 16.4. Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;
- 16.5. Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;
- 16.6. Apresentar relação do(s) responsável(is) que executará(o) os serviços, bem como informar os dados pessoais dos mesmos (CPF, RG), os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformes, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e cuidando da boa aparência pessoal, solicitude e cortesia para com os servidores da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 ;
- 16.7. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaem sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 isenta de qualquer despesa desse tipo;
- 16.8. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 16.8.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 16.8.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 16.8.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 16.8.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- 16.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132
- 16.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.11. Relatar à ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. Salários;
 - b. Seguros de acidente;
 - c. Taxas, impostos e contribuições;
 - d. Indenizações;
 - e. Vales-refeição;
 - f. Vales-transporte; e
 - g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 16.14. Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

- 16.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132
- 16.16. Inteirar-se, junto a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 16.17. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- 16.18. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 16.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- 16.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 16.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 16.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 16.23. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da súmula vinculante nº 13 do STF, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 16.26. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 16.26.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 durante a vigência do contrato;
- 16.26.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

17. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 17.1. O critério de julgamento e classificação das Propostas será o menor preço total, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 18.1. Consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

20. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

20.1. O preço ofertado deve incluir todo e qualquer custo, inclusive frete, que por ventura venha a incidir sobre o objeto desta licitação. Todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações descritas acima.

21. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

Elaborado por Inês Barbosa de Souza Oliveira

Inês B. de Souza Oliveira
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
ACE da-ETI da ARSE 132

Inês Barbosa de Souza Oliveira

22. APROVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

Carimbo e assinatura


Idelma P. Basto Santos
Presidente ACE
ETI Almirante Tamandaré-ARSE 132
Matrícula: 542331

Valor estimado: R\$ 57.600,00

23 – SETOR SOLICITANTE

Carimbo e assinatura


Idelma P. Basto Santos
Presidente ACE
ETI Almirante Tamandaré-ARSE 132
Matrícula: 542331

24 – ORDENADOR DE DESPESAS/PRESIDENTE DA ACCEI

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como declaro a existência de recursos para a realização dessa despesa, autorizando a realização do processo licitatório.

Carimbo e assinatura


Idelma P. Basto Santos
Presidente ACE
ETI Almirante Tamandaré-ARSE 132
Matrícula: 542331

DATA: Palmas, 19 de janeiro de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA ARSE 132**, instituição de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº: 22.131.329/0001-24, com sede na quadra 1306 Sul, APM 37/38/39/40 Al. 01 S/N Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora **Idelma Pereira Basto Santos**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº: 369.235.321-91, RG Nº 820.759 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas – TO.

CONTRATADA: **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Palmas – TO, inscrito no CNPJ nº: **XXXXXX**, por seu representante legal Sr. (a) **XXXXXXXX**, brasileiro (a), casado/solteiro, com inscrição no CPF sob o nº **XXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXX**, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção geral da piscina, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, **com periodicidade semanal**, nas instalações da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 situado na 1306 Sul, APM 37/38/39/40 AL 01 S/N, Plano Diretor Sul, situada na 1306 Sul, a fim de atender as necessidades da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Tomada de Preço nº 002/2023, e a proposta da CONTRATADA, ambos constantes no processo administrativo nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** que passa a fazer parte integrante deste instrumento. Na hipótese de divergência entre os documentos retro citado, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: A Tomada de Preço nº 002/2023, o presente termo e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

- 2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.3. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 para a execução dos serviços constantes do objeto;
- 2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;
- 2.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;
- 2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.8. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e fiscal do contrato designado pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 2.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.2. A contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação da piscina da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- 3.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 3.4. Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;
- 3.5. Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

3.6. Apresentar relação do(s) responsável(is) que executará(ao) os serviços, bem como informar os dados pessoais dos mesmos (CPF, RG), os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformes, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e cuidando da boa aparência pessoal, solicitude e cortesia para com os servidores da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

3.7. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo;

3.8. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

3.8.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

3.8.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.8.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

3.8.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

3.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

3.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.11. Relatar à Administração da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. Salários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

b. Seguros de acidente;

c. Taxas, impostos e contribuições;

d. Indenizações;

e. Vales-refeição;

f. Vales-transporte; e

g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.14. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

3.15. Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132

3.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da ACE da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132

3.17. Inteirar-se, junto a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

3.18. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;

3.19. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da ACE da Escola Municipal de ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132

3.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

3.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ACE da Escola Municipal de ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132

3.22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;

3.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

3.24. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

3.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da **súmula vinculante nº 13 do STF**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

3.27. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

3.27.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 durante a vigência do contrato;

3.27.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

Parágrafo Único – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS À CONTRATADA

cabará, ainda:

4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ (XXXXX), durante a vigência deste contrato, correndo a despesa do presente exercício à conta das dotações orçamentárias, consignadas na PORTARIA/GAB/SEMED Nº 520 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

6.2. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ (XXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

6.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado pela ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e após consulta aos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntada ao processo ao processo a Declaração de Situação da Contratada junto àquele sistema.

6.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou transferência bancária, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.10. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida o cheque ou a transferência bancária. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, PORTARIA/GAB/SEMED Nº 520 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2023, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e deverá observar os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. A ACE da Escola Municipal de ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 mantenha interesse na realização do serviço;
- c. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 de 2023;
- d. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de (XXXXX) 30dias corridos do término do período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 dias, contado da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

9.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.3. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

9.3.1. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

9.3.1.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

9.3.1.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.3.1.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.3.1.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.3.1.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.4. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

9.5. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.6. Serão estendidos da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 quaisquer isenções ou alterações de valores fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

a) advertência;

b) multa de:

b.1.) 0,5% (zero vígula cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "a" e "b" desta Cláusula:

a) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

b) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132

11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, calculados com base no valor da fatura do mês a que se referir.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão do direito de licitar e contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

II. Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) não efetuando sua correção após solicitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Apresentação a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 após a assinatura deste contrato;
- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal da Educação e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:

- a) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 for superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. Se a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe a ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL

15.1. Poderá haver alteração no valor total do presente Termo para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL ARSE 132**

I – criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; e

II – em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade de Palmas-TO, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Estadual.

18.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2023.

PRESIDENTE DA ACE	REPRESENTANTE EMPRESA
--------------------------	------------------------------

TESTEMUNHAS:

Por Parte da ACE	Por Parte da empresa
Ass.: _____	Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____